

Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 02/2022

Assunto: Manifestação sobre as complementações apresentadas pelo empreendedor do empreendimento “Extração de mineral (areia e argila) com dragagem fluvial na faixa de depleção da Represa da Usina”, sob responsabilidade da Mineração Atibaia Ltda., no município de Atibaia/SP.

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ:

1. Por meio de documento encaminhado em meio digital, datado de 10/09/2021, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ na mesma data, o empreendedor Mineração Atibaia Ltda. solicitou manifestação dos Comitês PCJ sobre o empreendimento “Extração de mineral (areia e argila) com dragagem fluvial na faixa de depleção da Represa da Usina”, face a requisição do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE, formalizada no Sistema de Outorga Eletrônica - SOE, no âmbito da análise de requerimento realizado por este empreendedor para a obtenção do direito de uso para extração de minério no referido corpo de água.
2. Em 09/11/2021, o GT-Empreendimentos realizou reunião, por videoconferência, para análise dos empreendimentos em questão, bem como para colher subsídios para a elaboração do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 07/2021. Ressalta-se que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.
3. Em 14/02/2022, o empreendedor encaminhou, em meio digital, para a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, documentos complementares em resposta ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 07/2021.
4. Em 12/04/2022, o GT-Empreendimentos realizou reunião, por videoconferência, para a análise das complementações apresentadas, bem como para colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Ressalta-se que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando apresentação e prestando esclarecimentos sobre os empreendimentos.

Considerações e recomendações:

O GT-Empreendimentos, analisando as informações e documentos disponibilizados pelo empreendedor, bem como a apresentação e os esclarecimentos feitos pelos representantes deste durante a reunião supramencionada, avaliou, relativamente às complementações indicadas nos itens do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 07/2021, que:

1. Em relação ao item 1, que trata sobre apresentação de nova Declaração sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento (DVI), emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), considerou-se parcialmente atendido, uma vez que a nova DVI foi solicitada pelo empreendedor ao DAEE, que aguarda manifestação deste GT para emissão, conforme protocolo DVI com os números 20210000261-43S e 20210000261-RAR;
2. Em relação ao item 2, que trata sobre a apresentação da outorga de direito de uso dos recursos hídricos referente ao barramento da Represa da Usina, acompanhada de estudo sobre a compatibilização da atividade de mineração com as regras operativas previstas na outorga, bem como termo de anuência do detentor da outorga para a realização da atividade de mineração no reservatório, considerou-se que a documentação apresentada atende parcialmente ao solicitado. Para o cumprimento integral deste item, solicita-se que seja apresentado relatório descrevendo

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



os potenciais impactos do empreendimento na variação de nível do reservatório, tendo em vista a finalidade do barramento e a regra operativa vigentes na outorga existente, prevendo eventuais ações de mitigação; bem como termo de anuência relativo à implantação do empreendimento, emitido pelo representante legal da Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

3. Em relação ao item 3, que solicita a apresentação de estudo sobre o aumento de turbidez decorrente da operação do empreendimento, detalhando os impactos previstos (i) para as captações superficiais de abastecimento público e outros usos consuntivos, localizados a jusante do barramento, na calha do Rio Atibaia; e (ii) para os usos recreativos não consuntivos realizados no entorno do reservatório; considerou-se que a documentação apresentada não atende ao solicitado. Para o cumprimento deste item, solicita-se que seja detalhada a metodologia do estudo apresentado, bem como avaliado o risco de potenciais impactos nos usos de recursos hídricos a jusante do barramento e no entorno do reservatório decorrentes do aumento de turbidez causado pelo empreendimento;
4. Em relação ao item 4, que solicita a apresentação de termos de anuência sobre a implantação do empreendimento, emitidos pelas Prefeituras Municipais dos municípios que possuem captação superficial para abastecimento público a jusante, na calha do Rio Atibaia, considerou-se que a documentação apresentada não atende ao solicitado. Para o cumprimento deste item, solicita-se que sejam apresentados, minimamente, termos de anuência emitidos pelas concessionárias responsáveis pela prestação do serviço de abastecimento de água dos municípios de Jundiaí, Itatiba, Valinhos e Campinas;
5. Em relação ao item 5, que trata sobre a apresentação de plano de monitoramento da qualidade das águas superficiais, definindo os pontos de monitoramento, os parâmetros a serem analisados e a frequência das campanhas de amostragens, considerou-se que a documentação apresentada atende parcialmente ao solicitado. Para o cumprimento integral deste item, solicita-se que: sejam realizadas análises químicas (metais pesados e Poluentes Orgânicos Persistentes - POPs) e ecotoxicológicas do sedimento de fundo do reservatório oriundo de áreas em que será realizada a dragagem, devendo seus resultados serem remetidos à CETESB, previamente à emissão da Licença de Operação (LO) pleiteada neste órgão; seja incluída, na versão do plano de monitoramento apresentado ao órgão licenciador, a realização periódica de análises do sedimento de fundo do reservatório, considerando os parâmetros apontados anteriormente; sejam incluídas, na versão supramencionada do plano, previsão de realização semanal de análises para o parâmetro turbidez e da implantação de um ponto adicional de monitoramento localizado a jusante do reservatório e a montante da captação superficial do Resort Tauá Atibaia, no Rio Atibaia;
6. Em relação ao item 6, que trata sobre o detalhamento dos procedimentos operacionais a serem realizados na atividade de mineração por dragagem, definindo os equipamentos, as etapas de implantação, operação, manutenção e controle, relacionando com as interferências nos recursos hídricos, considerou-se que a documentação apresentada não atende ao solicitado. Para o cumprimento deste item, solicita-se que: seja apresentado o detalhamento dos processos envolvidos na atividade de mineração por dragagem em análise, correlacionando com seus potenciais impactos nos recursos hídricos e explicitando o atendimento à Norma Técnica CETESB D7.010;
7. Em relação ao item 7, que trata sobre o plano de medidas de controle e de monitoramento dos efluentes líquidos gerados nos processos de beneficiamento e armazenamento do minério, prevendo a operação dos sistemas de captação e decantação dos efluentes líquidos em circuito fechado, considerou-se que a documentação apresentada atende ao solicitado;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



8. Em relação ao item 8, que trata sobre os projetos das áreas de armazenamento de combustíveis, de troca de óleo dos motores e da lavagem das máquinas, prevendo coberturas, pisos impermeáveis e sistemas de drenagem para direcionamento dos efluentes para sistema de tratamento e posterior armazenamento temporário em tanque de acúmulo, até sua destinação para tratamento em unidade de terceiros, considerou-se que a documentação apresentada atende parcialmente ao solicitado. Para o cumprimento integral deste item, solicita-se que sejam apresentados o detalhamento e o memorial descritivo do projeto de armazenamento e manipulação de combustíveis e lubrificantes, bem como descrição do método construtivo da bacia de contenção, das canaletas de drenagem e do escoamento de águas pluviais em toda área do empreendimento, a serem implantadas para evitar o desencadeamento de processos erosivos;
9. Em relação ao item 9, sobre o Programa de Comunicação e Participação Social para divulgação das atividades previstas no empreendimento, tratando de aspectos positivos e negativos da atividade de mineração, da adoção de medidas de monitoramento e de controle ambiental, dos canais de comunicação com a empresa e o público em geral, contemplando as medidas para evitar conflitos com os moradores e usuários do entorno do reservatório e a jusante, na calha do Rio Atibaia, considerou-se que a documentação apresentada atende parcialmente ao solicitado. Para o cumprimento integral deste item, solicita-se que o documento seja compatibilizado com as diretrizes para programas de educação ambiental a serem apresentados no âmbito do licenciamento ambiental referentes aos empreendimentos submetidos à análise dos Comitês PCJ, que contam da Deliberação dos Comitês PCJ nº 204/14, de 08/08/2014, e também as relativas ao Programa de Educação Ambiental Participativa (PEAP) e ao Plano de Comunicação (PC) previstos no âmbito do licenciamento pela CETESB. Solicita-se, também, quanto ao conteúdo, que sejam incluídos no documento: detalhamento sobre os aspectos positivos e negativos da atividade de mineração; descrição da metodologia e dos conceitos das práticas pedagógicas; medidas para engajamento comunitário; especificação do público-alvo; descrição da abordagem e a dinâmica dos canais de comunicação; e a elaboração de um Programa de Comunicação quanto a prevenção e comunicação dos possíveis acidentes relacionados com o uso recreativo do barramento e os equipamentos de dragagem.

Conclusão:

O GT-Empreendimentos se manifesta **desfavorável à implantação do empreendimento** em questão **até que sejam realizadas as complementações recomendadas** neste Parecer Técnico. Após a apresentação das complementações, o GT-Empreendimentos realizará nova análise.

Comitês PCJ, 29 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

André Luiz Sanchez Navarro

Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL
e Coordenador do GT-Empreendimentos